

	<p align="center">POLÍTICA CORPORATIVA Conflito de Interesses</p>	PL.013	Rev. 00
		Classificação: Público	
		26/04/2022	Página 1 de 16

Sumário

1. OBJETIVO.....	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. DEFINIÇÕES	2
4. DIRETRIZES	4
4.1. Regras sobre transações com partes relacionadas.....	5
4.1.1. Transações vedadas	5
4.1.2. Divulgação de transações com Partes Relacionadas.....	5
4.1.3. Regras para decisões que envolvam potenciais conflitos de interesses por Partes Relacionadas.....	5
4.2. Conflito de interesses entre a cooperativa e membros da alta administração ou colaboradores.....	5
4.3 Conflito de interesses entre a cooperativa e a administração pública	6
4.4 Conflito de interesses entre a cooperativa e fornecedores ou parceiros de negócios.....	7
4.5. Conflito de interesses no conselho de administração.....	7
4.6 Deveres dos membros, colaboradores e terceiros	7
4.7 Declaração de conflito de interesse e ausência de conflito de interesse.....	8
4.8. Gestão de conflitos.....	8
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	9
6. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIA.....	9
7. REFERÊNCIAS.....	10
8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	11
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	11
ANEXO I.....	13

	<p align="center">POLÍTICA CORPORATIVA Conflito de Interesses</p>	PL.013	Rev. 00
		Classificação: Público	
		26/04/2022	Página 2 de 16

1. OBJETIVO

A presente política visa disciplinar as regras para tratamento para Transações com Partes Relacionas e demais situações que envolvem Conflitos de Interesses que possam surgir entre os interesses da Unimed Santos e os interesses dos membros da alta administração, colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios e administração pública, a fim de assegurar que as atividades da Unimed Santos sejam conduzidas de maneira ética e imparcial, conforme as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Unimed Santos e com as melhores práticas de Governança Corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os colaboradores, cooperados, prestadores, fornecedores e terceiros que atuam e/ou representam a Unimed Santos. A sua aplicação abrange todas as suas atividades desenvolvidas pela Cooperativa.

3. DEFINIÇÕES

Canal de Confidencial: O canal disponibilizado pela Unimed Santos para os colaboradores e quaisquer terceiros informarem anonimamente ou não, uma denúncia ou conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos valores da Unimed Santos, seu Código de Conduta, políticas internas ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção.

Colaboradores: Empregados próprios ou terceiros, e todos aqueles que representam a Unimed Santos e agem em seu nome para qualquer fim.

Compra determinada: a obtenção de um serviço ou produto de fornecedor certo e determinado.

Conflito de Interesses: Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos ou privados que possam comprometer os interesses ou os valores da Unimed Santos ou, ainda, influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades da Cooperativa.

Concorrente/concorrência: empresas que atuam no mesmo segmento econômico da Unimed Santos;

Envolvimento Amoroso: é o envolvimento íntimo entre duas pessoas, mesmo que privado e sem coabitação.

Familiar: cônjuge, companheiro, filho, pai, mãe, irmão, enteados, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros, cunhados, bisavós, bisnetos, trinotos, tios-avós e sobrinhos-netos.

- ✓ **Familiar de 1º grau:** pai, mãe, cônjuge, companheiro, filhos, enteados e sogros.
- ✓ **Familiar de 2º grau:** Irmão, cunhados, avós e netos.
- ✓ **Familiar de 3º grau:** Tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos.
- ✓ **Familiar de 4º grau:** Primos, trisavós, trinotos, tios-avós e sobrinhos-netos.

Fornecedores: pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviço ou forneçam bens à Unimed Santos, sem relação de emprego.

GRC/Governança, Riscos e Compliance: estrutura que compõe, mas não se limite a Governança, Risco, *Compliance* e Controles internos, tendo ainda como setor interno a Qualidade e Projetos.

	<p style="text-align: center;">POLÍTICA CORPORATIVA Conflito de Interesses</p>	PL.013	Rev. 00
		Classificação: Público	
		26/04/2022	Página 3 de 16

Influência significativa: é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma entidade, mas sem que haja o controle individual ou conjunto sobre estas políticas, inclusive por meio do exercício de funções regulatórias na administração da entidade.

Informações Confidenciais: são informações de propriedade da Cooperativa não divulgadas oficialmente, que incluem, mas não se limitam aos (i) detalhes e estratégias comerciais e operacionais, planejamento financeiro, informações financeiras não publicadas; (ii) informações pessoais e dados clínicos de clientes; (iii) programas de processamento de dados e base de dados; ou (iv) dados pessoais.

Informação Privilegiada: informação relacionada a assuntos sigilosos ou relevante ao processo de decisão no âmbito da Cooperativa, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Membros: Colaboradores e membros da alta administração.

Membros da Alta Administração: Pessoas físicas que tenham o poder de gestão sobre os Negócios da Unimed Santos. São exemplos: Conselheiros de Administração, Diretores, Superintendentes e Gerentes.

Partes Relacionadas: nos termos da regulamentação aplicável, em especial a Deliberação CVM nº 642/2010 que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05, são consideradas Partes Relacionadas à Unimed Santos, para fins da presente Política, as pessoas físicas e/ou jurídicas elencadas a seguir:

a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, que:

- (i) detiver o controle pleno ou compartilhado da Unimed Santos;
- (ii) detiver influência significativa sobre a Unimed Santos; ou
- (iii) for membro do pessoal-chave da administração da Unimed Santos.

b) Uma pessoa jurídica que:

- (i) for membro do mesmo grupo econômico da Unimed Santos (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum, são relacionadas entre si);
- (ii) for coligada ou controlada em conjunto (joint venture) da Unimed Santos (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro do grupo econômico do qual a Unimed Santos é membro);
- (iii) ambas estiverem sob controle comum (*joint venture*) de uma terceira entidade;
- (iv) se estiver sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a Unimed Santos for coligada desta terceira entidade;
- (v) for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Unimed Santos e da referida pessoa jurídica;
- (vi) for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a) acima; ou
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a), item (i), tiver influência significativa sobre a pessoa jurídica, ou for membro do seu pessoal-chave da administração ou de sua controladora.

Pessoa-chave: indivíduo que está de alguma forma envolvido com as atividades e os resultados de sua empresa e marca.

Programa de Compliance: é um programa que visa prevenir e/ou identificar condutas que não estejam em conformidade com as regras (legislação, regulamentos, normas e procedimentos, externos ou internos), identificando riscos e/ou causas e agindo preventiva e/ou corretivamente, promovendo, também, uma cultura que encoraje o cumprimento das regras estabelecidas e de uma conduta ética. Ademais, o programa visa prevenir, detectar e remediar

	<p align="center">POLÍTICA CORPORATIVA Conflito de Interesses</p>	PL.013	Rev. 00
		Classificação: Público	
		26/04/2022	Página 4 de 16

atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013, tendo como foco identificação de possíveis fraudes nos processos de licitação e execução de contratos com setor público e suborno a agentes públicos.

Quarentena: O período estabelecido pelo órgão público ao qual o Agente Público está vinculado no qual este não poderá prestar serviços para terceiros após a sua dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria. Caso o órgão público não estabeleça um prazo específico de quarentena, deve ser considerado o prazo de 06 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria do Agente Público ou ex-Agente Público. Para contratação de auditoria interna, deverá ser observado se esta empresa já realizou auditoria externa independente das demonstrações financeiras ou se já foi contratada para outra atividade sujeita ao escopo da auditoria interna. Nestes casos, a Unimed Santos deverá observar um período de “quarentena”, mínimo de 2 anos, para contratar a empresa para realização de auditoria interna.

Relação de Parentesco: é o vínculo por consanguinidade, adoção, aliança (através do casamento), afinidade ou qualquer relação estável de afetividade, podendo ser, ou não, biológico e que se organiza de acordo com linhas que permitem medir/qualificar diversos graus de parentesco.

Relação de afinidade: vínculos originados a partir de uma relação matrimonial ou união estável, tais como sogro, sogra, genro, nora, padrasto, madrastra, enteado ou cunhado.

Request for Proposal (RFP): é um documento que solicita uma proposta, geralmente feita por meio de um processo de licitação, por uma agência ou empresa interessada em adquirir uma mercadoria, serviço ou ativo valioso, a fornecedores em potencial para enviar propostas de negócios.

Terceiros: toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador ou cooperado da Cooperativa ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como prestadores, fornecedores, consultores ou terceirizados.

Transações com Partes Relacionadas: são consideradas as transferências de recursos, a prestação ou contratação de serviços ou a assunção de obrigações entre a Unimed Santos e uma Parte Relacionada, conforme definida acima, independentemente da onerosidade ou não da transação.

4. DIRETRIZES

O conflito de interesses ocorre sempre quando há colisão entre os interesses, os princípios ou os valores da Unimed Santos, de forma direta ou indireta, com o interesse particular do membro da alta administração, colaborador, fornecedor, parceiro de negócios ou pessoas a eles vinculadas.

Também haverá conflito de interesses, quando houver conflito entre os interesses da administração pública e os interesses, os princípios ou os valores da Unimed Santos.

Para fins dessa Política, sem prejuízo de outras situações previstas, seguem alguns casos que podem configurar a existência de conflitos de interesses que devem ser evitadas:

- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas na empresa;
- Burlar, em razão de suas atividades exercidas, de qualquer forma, o Programa de *Compliance* da Unimed Santos;
- Prejudicar interesses, valores, imagem e reputação da Unimed Santos perante o mercado em geral ou seus clientes;

	POLÍTICA CORPORATIVA Conflito de Interesses	PL.013	Rev. 00
		Classificação: Público	
		26/04/2022	Página 5 de 16

- d. Participar de qualquer atividade ou utilizar o nome ou a marca da Unimed Santos como recurso para obtenção de vantagens pessoais, para familiares ou para terceiros;
- e. Exercer atividades que possam caracterizar concorrência com os interesses da Unimed Santos.

4.1. Regras sobre transações com partes relacionadas

As operações celebradas pela Unimed Santos com Partes Relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, ou seja, a preço, termos e condições que prevaleçam no mercado ao tempo de sua aprovação, objetivando assegurar seu caráter estritamente comutativo.

4.1.1. Transações vedadas

São vedadas as seguintes transações com Partes Relacionadas:

- a) aquelas realizadas em condições diversas das de mercado; e
- b) concessão de empréstimos ou adiantamentos ao seu controlador, a uma pessoa-chave da administração e às demais Partes Relacionadas, em condições diversas das praticadas com os demais fornecedores.

4.1.2. Divulgação de transações com Partes Relacionadas

A Unimed Santos deve divulgar informações sobre transações com Partes Relacionadas em estrita observância aos termos da legislação aplicável, fornecendo os dados suficientes para a verificação das Partes Relacionadas e as condições essenciais relativas às transações, de modo a assegurar a transparência do processo aos Cooperados e ao mercado em geral.

4.1.3. Regras para decisões que envolvam potenciais conflitos de interesses por Partes Relacionadas

Havendo conflito de interesse com Partes Relacionadas em relação a determinada matéria a ser deliberada em reunião ou assembleia, este deve manifestar, tempestivamente, seu conflito ou interesse particular, declarando-se impedido de participar e afastando-se, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto. Caso não o faça, outra parte presente à reunião poderá manifestar o conflito existente.

A manifestação da situação de conflito de interesses, a subsequente abstenção e o afastamento temporário da reunião deverão constar da ata da respectiva reunião.

4.2. Conflito de interesses entre a cooperativa e membros da alta administração ou colaboradores

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 12.813/2013, Decreto 8.420/2015 e no Código de Conduta Ética da Unimed Santos, seguem algumas situações específicas que podem configurar a existência de conflitos de interesses entre os membros e a Unimed Santos, que devem ser evitadas:

- a. Exercer direta ou indiretamente, atividade que, pela sua natureza, seja incompatível com as atribuições assumidas dentro da Cooperativa;
- b. Atuar, formalmente ou não, como procurador, consultor, assessor, ou intermediário de interesses privados em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indiretamente em qualquer dos ramos de atividades da

	<p align="center">POLÍTICA CORPORATIVA Conflito de Interesses</p>	PL.013	Rev. 00
		Classificação: Público	
		26/04/2022	Página 6 de 16

empresa, sobretudo perante os órgãos reguladores, que atuam como reguladores e autorreguladores nos mercados em que a Unimed Santos atua, ou qualquer outro órgão público que tenha relacionamento comercial, por meio de licitações, com a Cooperativa;

- c. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe diretamente ou de que participe seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- d. Oferecer ou receber brindes ou presentes em geral em desacordo com os limites e condições estabelecidas na Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento, de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe;
- e. Interferir no desempenho legal, transparente e eficiente de um membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócios, no exercício de suas atribuições para proteger o interesse de terceiros;
- f. Dar preferência a negócios, atividades ou contratações de qualquer natureza com empresas sob administração, gestão ou controle de pessoa vinculada a membro da alta administração ou colaborador por grau de parentesco, afinidade ou envolvimento amoroso;
- g. Exercer atividades que comprometam as obrigações e as responsabilidades dos membros da alta administração e/ou demais colaboradores com a Unimed Santos;
- h. Associar marca da Unimed Santos em atividades político-partidárias que possam comprometer a credibilidade e a imparcialidade das Cooperativas, a exemplo de almoços, jantares, eventos, confraternizações de caráter político ou que estejam relacionadas às disputas de entidades de classe ou de outros órgãos;
- i. Manter relações de parentesco ou envolvimento amoroso entre membros da alta administração ou colaboradores, quando existente a subordinação direta, ou seja, linha de reporte imediato, influência e gestão entre os envolvidos;
- j. Aceitar preenchimento de vagas por candidato que tenha grau de parentesco consanguíneo (pais, madrasta, padrasto, avós, tios, filhos, netos, irmãos e primos) ou por afinidade (esposo (a), companheiro (a), sogros, tios, avós do cônjuge ou companheiro e cunhados) com qualquer colaborador; e
- k. Valer-se de relação de parentesco, afinidade ou amorosa para obter qualquer tipo de autorização ou benefício no âmbito da estrutura interna.

4.3 Conflito de interesses entre a cooperativa e a administração pública

Abaixo, seguem exemplos de situações que podem gerar conflito de interesses com a administração pública, as quais devem ser evitadas:

- a. Divulgação, utilização ou troca de informações confidenciais ou privilegiadas com Agente Público ou ex-Agente Público;
- b. Contratação direta ou indireta de ex-Agente Público, como consultor, assessor ou conselheiro, quando vigente período de quarentena;
- c. Utilização de Agentes Públicos como procuradores ou intermediários, ainda que informais, de interesses da Unimed Santos junto a órgãos públicos que possam controlar, regular ou fiscalizar as atividades da Cooperativa;
- d. Realização de negócios com Agentes Públicos, bem como com empresas e profissionais que possuem vínculos com Órgãos Públicos que possam controlar, fiscalizar ou regular as atividades exercidas pela Unimed Santos;

	POLÍTICA CORPORATIVA Conflito de Interesses	PL.013	Rev. 00
		Classificação: Público	
		26/04/2022	Página 7 de 16

- e. Realização de negócios com ex-Agentes Públicos, bem como com empresas e profissionais que possuem vínculos com Órgãos Públicos que possam controlar, fiscalizar ou regular as atividades exercidas pela Unimed Santos, quando vigente período de quarentena;
- f. Utilização de relação de parentesco até o 3º grau, relação de afinidade ou amorosa, com Agente Público para obter uma maior celeridade em: (i) aprovação de produto perante o órgão fiscalizador competente; (ii) análise de impugnações editalícia; ou (iii) análise de propostas comerciais;
- g. Contratação de ex-Agente Público que tenha estabelecido relacionamento relevante com a Unimed Santos, em razão do exercício de cargo ou do emprego ocupado, para o cargo de administrador ou conselheiro ou para prestar serviços em nome da Cooperativa, quando vigente período de quarentena; e
- h. Contratação de ex-Agente Público como prestador de serviço, consultor ou assessor para exercer atividades de interesse da Unimed Santos junto aos órgãos públicos nos quais exerceu suas atividades, quando vigente período de quarentena.

4.4 Conflito de interesses entre a cooperativa e fornecedores ou parceiros de negócios

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 12.813/2013 e no Código de Conduta da Unimed Santos, pode configurar conflito de interesses no exercício de suas funções no âmbito da Cooperativa o fornecedor ou parceiro de negócios que:

- a. Ter relação de parentesco, afinidade ou vínculo com membro da alta administração ou colaborador da Unimed Santos;
- b. Usar o nome da Unimed Santos para oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público que possa influenciar nos negócios da Cooperativa; e
- c. Contratar, como empregados ou prestadores de serviços, pessoas que tenham relação de parentesco, afinidade ou sejam vinculadas a membro da alta administração ou colaborador.

4.5. Conflito de interesses no conselho de administração

É dever dos membros do Conselho de Administração monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos executivos e dos membros do Conselho, de forma a evitar o mau uso dos ativos da organização e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas.

O Executivo ou Membro do Conselho de Administração que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da Unimed Santos em determinada deliberação deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar das discussões e deliberações. A abstenção deve ser registrada em ata.

4.6 Deveres dos membros, colaboradores e terceiros

O conflito de interesses estará configurado com a mera instalação da situação conflitante, independentemente de haver ou não lesão ao patrimônio ou reputação da Unimed Santos ou de terceiros.

Os membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócios têm obrigação de observar se estão em situações de conflito de interesses com os princípios e valores da Unimed Santos no desempenho de suas

	<p align="center">POLÍTICA CORPORATIVA Conflito de Interesses</p>	PL.013	Rev. 00
		Classificação: Público	
		26/04/2022	Página 8 de 16

atividades. Qualquer hipótese de conflito de interesses deve ser administrada e tratada de forma efetiva e transparente pela Unimed Santos, a fim de evitar danos à reputação e aos seus negócios.

Constitui dever do membro da alta administração, do colaborador, do fornecedor ou do parceiro de negócios da Unimed Santos:

- Agir de modo a prevenir ou impedir a possível configuração de um conflito de interesses;
- Abster-se de participar da tomada de decisão em caso de possível conflito de interesse;
- Proceder, imediatamente a comunicação à área de GRC, através do formulário de Declaração de Conflito de Interesse, sobre a existência de situação conflitante de que faça parte ou tome conhecimento, a fim de que esta seja tratada adequadamente;
- Consultar a área de Governança, Riscos e *Compliance* da Unimed Santos, no caso de dúvidas sobre a configuração de uma situação de conflito de interesses.

4.7 Declaração de conflito de interesse e ausência de conflito de interesse

A declaração de conflito de interesse (ANEXO I), deve ser declarada caso colaborador ou membro da alta administração vislumbre tal situação.

Nestes casos, o colaborador, salvo se for instruído de outra forma, deverá:

- abster-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com assunto do conflito;
- abster-se de influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito declarado;
- abster-se de participar de gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento, ou outra atividade relacionada ao conflito declarado.

É impossível definir todas as situações que possam existir um conflito de interesse, mas resposta a questão básica ajuda a esclarecer:

- “Estou agindo segundo os melhores interesses da Empresa, e não em meu interesse pessoal, ou de meus familiares, ou algum outro interesse?”

Nestes termos, o membro da alta administração, deverá:

- abster-se de participar de qualquer decisão relacionada com assunto do conflito;

Deve-se exercer um julgamento justo, com base nos fatos de cada caso, para se determinar a existência ou não de conflito de interesse.

Em todos os casos, deverá o colaborador ou membro da alta administração, preencher a declaração de ausência de conflito de interesse (ANEXO II) a ser recebido e monitorado pela área de Gestão de Pessoas.

4.8. Gestão de conflitos

Caberá ao Comitê de Ética e Conduta deliberar acerca dos conflitos de interesses entre a Cooperativa e todos os seus integrantes ou representantes, definindo, quando cabível, quais medidas mitigadoras deverão ser adotadas.

O superior imediato de subordinado, fornecedor ou parceiro de negócios que receba a comunicação sobre a possibilidade de situação de conflito de interesses, deverá direcionar, formalmente, o caso à área de Governança,

	<p align="center">POLÍTICA CORPORATIVA Conflito de Interesses</p>	PL.013	Rev. 00
		Classificação: Público	
		26/04/2022	Página 9 de 16

Riscos e *Compliance*, que, após análise, deverá encaminhar a situação ao Comitê de Ética e Conduta, responsável pela deliberação sobre as medidas eventualmente cabíveis.

A comunicação deverá ser feita à área de Governança, Riscos e *Compliance* e deverá conter descrição da situação, indicando o objeto, as condições e as partes (membros ou representantes) envolvidas.

O membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócios que tenha relação de parentesco, afinidade ou amorosa com Agente Público no âmbito de negócios ou atividades da Unimed Santos, deve declarar esse eventual vínculo a área de Governança, Riscos e *Compliance* e ao superior.

Caberá à área de Governança, Riscos e *Compliance* avaliar a situação e verificar se o vínculo configura, ou possa configurar, uma situação de conflito de interesses.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Administradores e Colaboradores

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionar a Gestão de GRC para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Relatar quaisquer suspeitas de violação por meio dos Canal Confidencial, colaborando para a melhoria contínua.

Fornecedores

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na Unimed Santos para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas

Gestão de GRC

Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, mantê-la atualizada, suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação, assim como desenvolver o conteúdo.

Líderes

Reforçar essa política por meio da comunicação junto as suas equipes. Disseminar dentro de suas respectivas áreas as diretrizes estabelecidas na política;

6. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIA

Caberá ao Comitê de Conduta Ética e Conduta decidir qual tratamento será dado nas situações de conflito de interesse reportadas, cabendo à área de Governança, Riscos e *Compliance* a elaboração de parecer sobre a situação de conflito de interesse apresentada, com indicação de possíveis soluções.

	<p style="text-align: center;">POLÍTICA CORPORATIVA Conflito de Interesses</p>	PL.013	Rev. 00
		Classificação: Público	
		26/04/2022	Página 10 de 16

Sem prejuízo de outras medidas aplicáveis pelo Comitê de Ética e Conduta, a situação conflitante poderá ser tratada através de:

- a. Realocação de, ao menos uma das partes envolvidas, para outro setor da Unimed Santos onde possa exercer trabalho similar ao que fora inicialmente contratado, quando possível e desde que tal reorganização (i) seja capaz de afastar a situação conflitante e (ii) não implique em prejuízos financeiros ou à reputação da Unimed Santos;
- b. Realização de uma nova tomada de preços envolvendo partes distintas, quando o conflito de interesses se configurar durante procedimento de RFP (Request for Proposal) ou Compra Determinada para contratação de um determinado produto ou serviço.
- c. Em se tratando de procedimento de Compra Determinada, se o produto ou serviço for imprescindível para a Unimed Santos, a escolha deverá ser devidamente justificada e o membro indicado como envolvido na situação conflitante deverá se abster da tomada de qualquer decisão nesse contrato, antes ou durante sua vigência.
- d. Na hipótese de algum membro da Alta Administração ou demais colaboradores tomarem ciência do descumprimento das orientações desta política, deverá comunicar o fato, imediatamente, à área de Governança, Riscos e *Compliance* ou ao Comitê de Conduta Ética, por meio do Canal Confidencial.

Caberá à área de Governança, Riscos e *Compliance* manter registro atualizado sobre os conflitos de interesses dos membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócios da Unimed Santos, cabendo a estes, por outro lado, notificar eventuais atualizações nas situações conflitantes já mapeadas.

Para diminuir os riscos de possíveis conflitos de interesses, os colaboradores da Unimed Santos devem informar a área de Gestão de Pessoas a existência de parentes que trabalhem em órgãos públicos, por meio da Declaração de Conflito de Interesses anexo a esta política na sua admissão e, sempre que houver identificação de tal situação. Por sua vez, a área de Gestão de Pessoas deverá reportar mensalmente a área de GRC sobre as mudanças da situação do colaborador.

A área de Governança, Riscos e *Compliance* poderá solicitar que o Agente Público ou ex-Agente Público que venha a ser contratado pela Cooperativa faça consulta formal ao Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SECI) do Governo Federal (CGU), a fim de mitigar o risco de conflito de interesse com a Administração Pública.

7. REFERÊNCIAS

- Lei nº 12.683/2011, que altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- Lei nº 12.813/13, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- Decreto 8.420/2015, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013.

	POLÍTICA CORPORATIVA Conflito de Interesses	PL.013	Rev. 00
		Classificação: Público	
		26/04/2022	Página 11 de 16

- Resolução Normativa 443 da ANS, que dispõe sobre adoção de práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das operadoras de planos de assistência à saúde.
- Resolução Normativa 452 da ANS, que regulamenta a Acreditação para as Operadoras de Planos Privados de Saúde.
- Programa de Integridade, Diretrizes para Empresas Privadas (CGU).

8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Código de Conduta
- PLT Anticorrupção
- PLT Brindes, Entretenimento e Hospitalidade
- PLT Compliance

Demais normas internas aprovadas pelas alçadas competentes e disponibilizadas a todos os colaboradores.

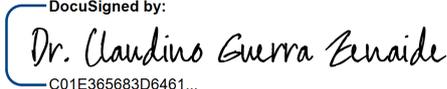
9. DISPOSIÇÕES GERAIS

É competência da estrutura de GRC em conjunto com a Diretoria Executiva da Unimed Santos alterar esta Política, sempre que necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Em caso de dúvidas quanto ao conteúdo desta Política ou situações que não estejam previstas neste documento, entre em contato através do e-mail compliance@unimed santos.com.br ou pelo Canal Confidencial, cujo acesso está disponível através do endereço eletrônico www.canalconfidencial.com.br/unimed santos, aplicativo para *tablet* ou *smartphone* ou pelo telefone 0800 800 8022.

Identificação das Alterações		
Revisão	Data da revisão	Alterações efetuadas
00	30/05/2022	Emissão inicial

Áreas envolvidas	Validação	Data
Diretoria Executiva	Política aprovada em reunião do Conselho de Administração	31/05/2022
Dr. Claudino Guerra Zenaide Diretor Presidente cguerra@unimed santos.coop.br	DocuSigned by:  C01E365683D6461...	6/6/2022 20:07:00 BRT
Dr. José Roberto Del Sant Diretor de Controladoria jrdelsant@unimed santos.coop.br	DocuSigned by:  52D397EE48E445F...	7/6/2022 15:16:34 BRT

	POLÍTICA CORPORATIVA Conflito de Interesses	PL.013	Rev. 00
		Classificação: Público	
		26/04/2022	Página 12 de 16

Dr. Altamiro Nostre Júnior Diretor de Provimento e Saúde anostrej@unimedsantos.coop.br	DocuSigned by:  6C662F0902AA400...	10/6/2022 19:13:36 BRT
Dr. Ivan Akaoui Vianna Diretor de Mercado iavianna@unimedsantos.coop.br	DocuSigned by:  2CC47619A51044D...	7/6/2022 14:17:07 BRT
Dr. José Bento Toledo Piza Diretor de Relacionamento e Atendimento ao Cooperado jbentopiza@unimedsantos.coop.br	DocuSigned by:  F6B4E2272CA3456...	6/6/2022 17:22:49 BRT

	POLÍTICA CORPORATIVA Conflito de Interesses	PL.013	Rev. 00
		Classificação: Público	
		26/04/2022	Página 13 de 16

ANEXO I

Declaração de Conflito de interesses

O presente formulário tem como principal objetivo auxiliar a Unimed Santos a identificar situações que possam ser consideradas conflitantes para a empresa de acordo com o Código de Ética e Conduta, políticas e normas internas da empresa.

Caso alguma resposta seja SIM, não significa dizer que você está descumprindo as diretrizes da empresa, apenas declara que você identificou um possível assunto que requer a sua e a nossa atenção. Assim, solicitamos que sejam respondidas as questões abaixo, indicando o possível conflito, se for o caso.

Você possui vínculo de parentesco com pessoa que seja funcionário da Unimed Santos?

Sim Não

Em caso positivo, favor indicar:

Nome: _____ Parentesco: _____ Cargo: _____

Você possui vínculo de parentesco com pessoa que seja cooperado da Unimed Santos?

Sim Não

Em caso positivo, favor indicar:

Nome: _____ Parentesco: _____

É sócio de alguma empresa?

Sim Não

Em caso positivo, favor indicar:

A empresa tem relação com a Unimed Santos?

Sim Não

Empresa: _____ Setor: _____ Percentual da Sociedade: _____

Você possui parente que seja sócio ou contratado de empresa que fornece produtos ou serviços para a Unimed Santos? (Incluindo qualquer tipo de fornecimento, ex. prestadores, corretoras, fornecedores de OPME, serviços de consultoria etc.)

Sim Não

Empresa: _____ Parentesco: _____ Cargo: _____

Você é contratado (como pessoa física ou jurídica) de alguma outra empresa ou organização, inclusive no Poder Público?

Sim Não

Em caso positivo, favor indicar:

Empresa: _____ Setor: _____

	POLÍTICA CORPORATIVA Conflito de Interesses	PL.013	Rev. 00
		Classificação: Público	
		26/04/2022	Página 14 de 16

O ramo de atuação do segundo empregador tem alguma relação com o segmento da nossa empresa?

Sim Não

Você possui relacionamento afetivo ou algum parente com poder de decisão trabalhando em empresas que possuem algum relacionamento com a cooperativa?

Sim Não

Em caso positivo, favor indicar:

Nome: Parentesco: Cargo:

Você tem algum laço de amizade, parentes ou alguma relação íntima com pessoas que possam influenciar alguma decisão sua na cooperativa (não significa que influencia, mas que potencialmente possa influenciar).

Sim Não

Em caso positivo, favor indicar:

Nome: Parentesco:

Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Nestes termos, você é uma pessoa politicamente exposta?

Sim Não

Se sim, qual órgão e o cargo exercido no Poder Público:

Nestes termos, você possui representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo que possam ser considerados pessoas politicamente expostas?

Sim Não

Se sim, qual grau de parentesco ou relacionamento:

Se sim, qual órgão e cargo exercido no poder público:

Favor especificar outras possíveis situações que possam incorrer em conflito de interesses:

Santos, / /

Assinatura

Nome

	<p align="center">POLÍTICA CORPORATIVA Conflito de Interesses</p>	PL.013	Rev. 00
		Classificação: Público	
		26/04/2022	Página 15 de 16

ANEXO II

Termo de Isenção de Conflito de Interesses

Em particular, entendo e concordo que durante o tempo em que permanecer empregado na empresa Unimed Santos não poderei me ocupar de atividades, possuir interesses pessoais ou financeiros que prejudiquem ou possam prejudicar a minha independência, julgamento ou ainda, conflitar com minhas responsabilidades junto a Unimed Santos. Tais atividades incluem, porém não se limitam a:

1. Possuir interesse financeiro na concorrência, clientes, fornecedores ou qualquer empreendimento que possua relação comercial com Unimed Santos;
2. Empréstimo ou pedir emprestado dinheiro a concorrentes, clientes ou fornecedores, salvo em transações bancárias normais com instituições financeiras;
3. Ocupar-se, caso tenha cargo com poder decisório na cooperativa, sem aprovação prévia e expressa da área de GRC, de negócios com ou como concorrente, cliente ou fornecedor da Unimed Santos;
4. Trabalhar, sem autorização prévia e expressa, como administrador, diretor, funcionário, consultor ou promotor em organizações com fins lucrativos que sejam fornecedores, clientes ou concorrentes da Unimed Santos, caso tenha cargo com poder decisório em uma ou nas duas empresas;
5. Aceitar gratificações, comissões ou propriedades relacionadas a qualquer transação em nome da Unimed Santos, fora dos padrões determinados nas Políticas da Unimed Santos;
6. Ter participação direta ou indireta, sem autorização prévia e expressa, com empresa que forneça bens ou serviços ou realize negócios com a Unimed Santos;
7. Aceitar ou oferecer entretenimento ou presentes fora dos padrões determinados nas Políticas da Unimed Santos;
8. Aceitar ou oferecer, no exercício de suas atividades na Unimed Santos, pagamentos não autorizados ou ilegais ou ainda, ocupar-se de atividades ilegais de qualquer natureza.
9. Revelar informações confidenciais para estranhos, usar informações internas ou valer-se de sua posição junto a Unimed Santos com fins de ganhos pessoais ou financeiros;
10. Envolver, sem ter a devida aprovação prévia, o uso de instalações e recursos pertencentes ou de uso da Unimed Santos em negócios que não sejam para a Unimed Santos;
11. Obter vantagens pessoais em oportunidades de negócios que poderiam ser do interesse da Unimed Santos;
12. Realizar transações comerciais em nome da Unimed Santos, diferentes daquelas inerentes às minhas atribuições, sem a devida aprovação prévia da Diretoria Executiva responsável;
13. Possuir relação afetiva com membros que trabalhem no Departamento de Recursos Humanos, que trabalhem em linha direta de supervisão ou que ocupem cargos em áreas que possam acarretar potenciais conflitos de interesse.
14. Entendo e concordo que devo avisar antecipadamente a área de GRC, sobre qualquer situação que possa envolver um conflito de interesses em potencial ou quebra do Código de Ética e Conduta.

	POLÍTICA CORPORATIVA Conflito de Interesses	PL.013	Rev. 00
		Classificação: Público	
		26/04/2022	Página 16 de 16

Comprometo-me a formalmente declarar o conflito de interesse se qualquer situação acima mudar ou alguma nova surgir.

A violação a qualquer disposição do Código de Conduta e Ética, assim como situações de conflitos de interesse não divulgadas, bem como, quaisquer declarações falsas, serão individualmente motivo para que a Unimed Santos cumpra imediatamente com as devidas ações disciplinares.

Santos, / /

Assinatura

Nome